DECRETO Nº 022/2022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento do carnaval de rua no Município de Maracanã como medida de segurança, levando em conta as ações necessárias para enfrentamento ao coronavírus e considerando aumento de transmissão das novas variantes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ, juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, XXV da Lei Orgânica Municipal, bem como

- Considerando a Lei Federal 13.079 de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual 609/2020 e suas alterações, que permanece em vigor;

- Considerando o Decreto n°018 de 29 de janeiro de 2021 da Chefe do Poder Executivo Municipal, que permanece em vigor;

- Considerando o Decreto nº 075/2020, que instituiu o Comitê de Gestão de Crise definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública(COE-nCoV);

- Considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando a nova variante Ômicron, onde já foram confirmados casos no Estado do Pará, bem como o aumento de infectados no Município de Marcanã, inclusive com testagem em massa da população;

- Considerando que, no feriado do carnaval, a sede do município bem como suas vilas recebem muitas pessoas de várias cidades, sendo assim, mais difícil conter as aglomerações

DECRETA

Art. 1º - O cancelamento das festas de carnaval e blocos/cortejos de rua no ano de 2022.

Art. 2º - Mantém –se obrigatório o uso de máscara de proteção no município, devendo ser fiscalizado pelos Fiscais Municipais ou Equipe de Apoio, onde em caso de descumprimento, o indivíduo poderá ser encaminhado (a) à delegacia local onde será feito registro de ocorrência com previsão nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Sobre Ambulantes: Ambulantes em Geral de Comidas e Bebidas, só serão permitidos vender até o horário de 00:00hs, devidamente autorizados e com seus alvarás de licença em dias.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de matinês em casas de show, clubes e salões de festas até as 00:00hs, desde que , cumpridas todas as medidas de restrições, com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, uso de máscaras de proteção pelo público presente e funcionários, sendo exigido para a entrada de clientes, além do comprovante de vacinação para Covid-19 (2° dose, dose única e/ou 3° dose), o estabelecimento deverá manter funcionários para aferição de temperatura com termômetro infravermelho de pulso.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, o estabelecimento estará sujeito a perda de alvará de funcionamento e demais penalidades legais, ficando as equipes de fiscalização, responsáveis pelo cumprimento do determinado, tendo competência para tomar as medidas legais pertinentes e apreensões necessárias.

Art. 4º – Mantém-se proibido carro automotivo no município, a fim de, evitar aglomerações e perturbação da ordem pública.

Parágrafo Único – O descumprimento deste artigo poderá acarretar multa, apreensão do veículo no pátio da Secretaria de Transportes até a comprovação do pagamento de multa e/ou condução à delegacia local pelos fiscais municipais que poderão requerer apoio da Polícia Militar.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração Municipal responsável por solicitar apoio à Polícia Militar e demais órgãos que se fizerem necessários para a manutenção da ordem pública durante todo o período de carnaval, considerando o período de 25/02/2022 à 02/03/2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos durante todo o período de CARNAVAL DE 2022, sendo de 25/02/2022 à 02/03/2022 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracanã/PA, 04 de fevereiro de 2022.

Reginaldo de Alcântara Carrera
Prefeito Municipal de Maracanã-PA